



Município de  
**Laranjal**  
Uma nova cidade pra nossa gente!

CNPJ: 95.684.536/0001-80 Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com  
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



## LEI ORDINÁRIA Nº 004/2024

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Laranjal, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito(a) Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A operações de crédito, até o limite de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

**Parágrafo Único.** As operações de crédito estão condicionadas à obtenção pelo Município de autorização para a sua realização, observada a legislação vigente, em especial as normas aplicáveis ao endividamento público, a Lei Complementar nº 101/2000 e Resoluções do Senado Federal.

**Art. 2º** Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada obedecerão aos normativos das autoridades monetárias federais, e em especial à Resolução do Senado Federal e às normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

**Art. 3º** Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei podem ser destinados, tão somente, para as seguintes finalidades:

*I – AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E/OU EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS;*



Município de  
**Laranjal**  
Uma nova cidade pra nossa gente!

CNPJ: 95.684.536/0001-80 Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com  
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



**Art. 4º** Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montante necessário para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, conforme previsão contratual.

**Art. 5º** Os recursos provenientes das operações de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento (PPA, LDO e LOA) ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 6º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos ao contrato de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 7º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, suplementares ou especiais, para viabilizar as operações de crédito, até o limite fixado no artigo 1º desta Lei, e para fazer face às receitas e às despesas provenientes das operações de crédito.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laranjal/PR, 05 de março de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**João Elinton Dutra**  
Prefeito Municipal



SÚMULA: DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LARANJAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Laranjal, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal, **JOÃO ELINTON DUTRA**, sanciona a seguinte:

**Art. 1º.** Fica denominado o Paço Municipal de Laranjal, sede do Poder Executivo Local, localizado à Rua Pernambuco, 501, Centro, como: “**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO RIOLANDO CAETANO DE FREITAS**”.

**Art. 2º.** Fica denominado a Unidade Básica de Saúde de Laranjal/PR, localizada à Rua Getúlio Vargas, s/nº, Centro, como: “**UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NEUZA BUENO DE FREITAS**”

**Art. 3º.** O Poder Executivo poderá tomar as providências para execução das novas denominações e identificação dos prédios públicos.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Laranjal/PR, em 05 de março de 2024.

**JOÃO ELINTON DUTRA**

Prefeito do Município de Laranjal/PR

Publicado por:

Roberta Nayara Goes

Código Identificador:9FCEB607

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI ORDINÁRIA Nº 003/2024**

**LEI ORDINÁRIA Nº 003/2024**

SÚMULA: DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LARANJAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Laranjal, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal, **JOÃO ELINTON DUTRA**, sanciona a seguinte:

**Art. 1º.** Ficam alteradas as denominações das seguintes Ruas: Rua Tupã, Rua 13 de maio, Rua Central, Rua Santa Helena, Rua Goiás, Rua Panema, Rua Paraíba e Rua São Caetano, as quais passam a constar:

- I – Rua Tupã para “**Rua Professora Queila Rosane de Freitas Schinermann**”;
- II – De Rua 13 de Maio para “**Rua Vereador João Maria de Meira**”;
- III – De Rua Central para “**Rua Vereador Juraci de Jesus Taborda Miranda**”;
- IV – De Rua Santa Helena para “**Rua Vereador João Jacir Borges dos Santos**”;
- V – De Rua Goiás para “**Rua Vereador Joel Barbosa Ramos**”;
- VI – De Rua Panema para “**Rua Meriellen Visentin**”;
- VII – De Rua Paraíba para “**Rua Vereador Juraci João Godoy de Lima**”;
- VIII – De Rua São Caetano para “**Rua Deputado Cezar Augusto Carollo Silvestri**”

**Art. 2º.** O Poder Executivo poderá tomar as providências para execução das novas denominações e identificação das ruas.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Laranjal/PR, em 05 de março de 2024.

**JOÃO ELINTON DUTRA**

Prefeito do Município de Laranjal/PR

Publicado por:  
Roberta Nayara Goes  
Código Identificador:D853F6A6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI ORDINÁRIA Nº 004/2024**

**LEI ORDINÁRIA Nº 004/2024**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Laranjal, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito(a) Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A. operações de crédito, até o limite de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

**Parágrafo Único.** As operações de crédito estão condicionadas à obtenção pelo Município de autorização para a sua realização, observada a legislação vigente, em especial as normas aplicáveis ao endividamento público, a Lei Complementar nº 101/2000 e Resoluções do Senado Federal.

**Art. 2º** Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada obedecerão aos normativos das autoridades monetárias federais, e em especial à Resolução do Senado Federal e às normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

**Art. 3º** Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei podem ser destinados, tão somente, para as seguintes finalidades:

*I – AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E/OU EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS;*

**Art. 4º** Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montante necessário para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, conforme previsão contratual.

**Art. 5º** Os recursos provenientes das operações de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento (PPA, LDO e LOA) ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 6º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos ao contrato de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 7º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, suplementares ou especiais, para viabilizar as operações de crédito, até o limite fixado no artigo 1º desta Lei, e para fazer face às receitas e às despesas provenientes das operações de crédito.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laranjal/PR, 05 de março de 2024.

**JOÃO ELINTON DUTRA**

Prefeito Municipal